

Condições Gerais de Compra – Affeldt Maschinenbau GmbH

Não sendo estipulado nada em contrário, estas Condições de Compra aplicam-se aos negócios entre Affeldt Maschinenbau GmbH (doravante denominada: Primeiro Outorgante) e a empresa (doravante denominada: Segundo Outorgante). Estas Condições de Compra aplicam-se também a todos os negócios futuros entre as partes.

1. Encomendas, Assinatura do Contrato, Declarações

- (1) Somente as encomendas adjudicadas por escrito são de carácter vinculativo para o Primeiro Outorgante. Isto é igualmente válido a todas alterações ao contrato. Qualquer acordo por telefone ou verbal requer a confirmação escrita.
- (2) O contrato entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é validado com a encomenda por escrito do Primeiro Outorgante. Uma consulta prévia do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante não constitui uma encomenda. O Segundo Outorgante é obrigado a confirmar a encomenda quanto antes.
- (3) **Quaisquer declarações e indicações jurídicas, que após a assinatura do contrato devem ser entregues pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante (p. ex. prazos, avisos, declaração de rescisão) requerem a forma escrita para serem válidas.**
- (4) O Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato, a qualquer momento, através de declaração escrita e sob indicação do motivo, quando não puder mais utilizar os produtos encomendados no seu negócio devido a circunstâncias resultantes da assinatura do contrato. Isto aplica-se principalmente quando os produtos encomendados se destinavam a uma determinada encomenda de cliente, que não se vai realizar. Neste caso, o Segundo Outorgante receberá o valor correspondente ao serviço já prestado.

2. Preços, Custos de Envio, Centro de Recepção

- (1) O preço fixado na encomenda é o único válido.
- (2) O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de definir o percurso e o tipo de envio, bem como o meio de transporte e o tipo de embalagem.
- (3) Na ausência de um acordo escrito a estipular o contrário, o preço inclui o fornecimento e transporte para o local indicado na encomenda, inclusive embalagem.
- (4) **Se o local de entrega não tiver sido indicado e não havendo nada acordado, o fornecimento deve ser feito à fábrica do Primeiro Outorgante em Neuendorf.** O artigo pode ser recebido na fábrica de segunda a quinta-feira entre as 7.00 e as 15.30 horas, bem como às sextas-feiras das 7.00 às 14.00 horas no local de recepção de artigos. **O respectivo local de entrega é também o local de cumprimento (lugar do domicílio do credor).**
- (5) Todas as guias de remessa e de transporte devem conter o número de encomenda do Primeiro Outorgante. Se este número não constar ou se as guias de remessa ou de transporte não estiverem em conformidade, o Primeiro Outorgante não se responsabiliza pelo atraso daí resultante no processamento e pagamento.
- (6) Desde que o Primeiro Outorgante declare por escrito assumir os custos de envio, o Segundo Outorgante é obrigado a optar pelo despacho mais económico. Os custos de envio têm de ser apresentados na factura, mas à parte e com os necessários recibos anexados.

3. Prazo de Entrega e Transmissão de Riscos

- (1) O prazo de entrega indicado na encomenda (data ou prazo de entrega) é obrigatório. O Segundo Outorgante é responsável pela entrega dos seus produtos e serviços, sujeitando-se aos riscos inerentes. Deve organizar a sua produção de modo a poder garantir a qualquer momento uma entrega dentro do prazo.
- (2) O Segundo Outorgante compromete-se a informar imediatamente por escrito o Primeiro Outorgante quando surgem ou se detectam circunstâncias, que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega. A comunicação tem de estabelecer uma nova data de entrega.
- (3) Se, com base no contrato, for possível determinar o dia, em que deve realizar-se, o mais tardar, o fornecimento, o Segundo Outorgante fica, uma vez decorrido este prazo, em falta sem que para isso o Primeiro Outorgante tenha de emitir um aviso. O Segundo Outorgante é responsável por todos os danos resultantes de um fornecimento tardio.
- (4) No caso de atraso no fornecimento, o Primeiro Outorgante pode reclamar, sem quaisquer restrições, dos direitos que lhe competem. O Primeiro Outorgante tem, depois de decorrido mais um tempo apropriado sem que lhe tenha sido feita a entrega – desde que imprescindível em cada caso específico – o direito de rescindir o contrato e exigir uma indemnização em vez do serviço. Se o Primeiro e o Segundo Outorgante assinaram um contrato geral ou se mantêm uma relação contratual permanente, o Primeiro Outorgante tem, mesmo assim, direito a rescindir este contrato quando o Segundo Outorgante não cumpre, num fornecimento isolado, um prazo de entrega legal e se tiver decorrido o prazo adicional estipulado (se imprescindível) sem se cumprir a entrega ou quando o Segundo Outorgante volta a não entregar dentro do prazo apesar de ter sido advertido.
- (5) **O risco inesperado da anulação e a deterioração inesperada do objecto, mesmo quando tiver sido combinado um envio, passa apenas com a entrega do artigo no local de cumprimento para o Primeiro Outorgante. Tendo sido acordada uma vistoria, esta é determinante para a transmissão do risco. Geralmente aplicam-se numa vistoria as prescrições legais do direito do contrato de trabalho.**
- (6) O Primeiro Outorgante não é obrigado a aceitar fornecimentos antecipados, parciais ou múltiplos que não tenham sido acordados.

4. Multa

- (1) **Se o Segundo Outorgante se atrasa, o Primeiro Outorgante pode exigir por cada dia útil uma multa no valor de 0,2% do preço líquido do artigo fornecido com atraso, desde que não exceda um total de 5% do preço líquido do artigo entregue com atraso.**
- (2) **O Primeiro Outorgante pode exigir a multa para além do cumprimento e como valor mínimo de uma indemnização devida pelo Segundo Outorgante segundo as prescrições legais; a reivindicação de outro dano mantém-se intacta. Se o Primeiro Outorgante aceitar o serviço atrasado, ele pode reivindicar a multa o mais tardar ainda com o pagamento final, mesmo que não o tenha salvaguardado no momento da recepção do artigo.**
- (3) As alíneas 1 e 2 são válidas para o caso do Segundo Outorgante se atrasar devido à eliminação de um defeito. São aqui determinantes o período de tempo até à eliminação do defeito e a peça afectada pelo defeito do preço líquido do artigo.

5. Garantia

- (1) No caso de defeitos o Primeiro Outorgante pode optar, independentemente da natureza jurídica do contrato assinado, entre eliminar o defeito (retoque, eliminação do defeito) e a entrega de um objecto sem defeitos (substituição). O prazo da garantia é no mínimo de 24 meses. Geralmente aplicam-se as determinações legais.
- (2) **Todas as descrições do produto, que foram objecto do respectivo contrato, principalmente pela sua designação ou referência na encomenda, são válidas como acordo sobre a natureza. É irrelevante se a descrição do produto proveio do Primeiro Outorgante, se do Segundo Outorgante ou se do fabricante.**
- (3) **Se o Segundo Outorgante não cumprir com a sua obrigação da garantia dentro de um prazo adequado estipulado pelo Primeiro Outorgante, este pode providenciar eliminar o defeito a custo do Segundo Outorgante ou pedir o artigo junto de outro fornecedor a custo do Segundo Outorgante. Se o Segundo Outorgante falhar no cumprimento posterior ou se o Primeiro Outorgante não acreditar que seja viável (p. ex. devido à extrema urgência, à possibilidade de ameaçar a segurança funcional ou de surgir um dano desproporcional), não necessita de colocar prazos. O Segundo Outorgante deve ser, neste caso, imediatamente informado e, se possível, até devia ser informado antes.**
- (4) O Primeiro Outorgante verifica os artigos entregues no âmbito do seu controlo de entrada de artigos no que diz respeito a danos exteriormente detectáveis e a diferenças de identificação e quantidade detectáveis por fora. Este tipo de defeitos deve ser reclamado no espaço de 8 dias consecutivos. De um modo geral, os defeitos devem ser reclamados – igualmente no espaço de 8 dias consecutivos – pelo Primeiro Outorgante, assim que forem detectados no decurso habitual dos negócios. O fornecedor renuncia, nos casos mencionados, à objecção da reclamação tardia do defeito
- (5) No caso de defeitos ocultos, o Segundo Outorgante é obrigado a restituir custos com pessoal e material. O Primeiro Outorgante não tem de fazer prova que o pessoal podia ter sido útil em outras tarefas.
- (6) Com a entrada da apresentação escrita do defeito por parte do Primeiro Outorgante junto do Segundo Outorgante, evita-se a prescrição das reivindicações da garantia até à eliminação do defeito ou até à rejeição definitiva da eliminação do defeito pelo Segundo Outorgante.

6. Responsabilidade

- (1) A responsabilidade do Segundo Outorgante por danos causados ao Primeiro Outorgante orienta-se pelas determinações legais. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer tipo de negligência. O Segundo Outorgante é particularmente responsável por prejuízos patrimoniais, prejuízos directos ou colaterais.
- (2) **Se o Segundo Outorgante for responsável por um dano no produto, ele deve eximir o Primeiro Outorgante das reivindicações de terceiros, na medida em que a origem está no âmbito do seu domínio e organização e ele próprio é o responsável nas relações externas.**
- (3) **O Segundo Outorgante deve ser tomador de um seguro de responsabilidade civil dos produtos com uma cobertura adequada, no mínimo de 5 milhões de Euros por danos pessoais/materiais.**

7. Peça de Reposição

- (1) **O Segundo Outorgante é obrigado a reservar peças de reposição dos produtos fornecidos ao Primeiro Outorgante por um período de tempo mínimo de 10 anos após o fornecimento.**
- (2) **Se o Segundo Outorgante prever a suspensão da produção de peças de reposição dos produtos fornecidos ao Primeiro Outorgante, deve comunicá-lo a este logo após a decisão sobre a suspensão. A suspensão da produção só pode ocorrer 12 meses depois da decisão ter sido tomada. Neste caso o Primeiro Outorgante pode fazer uma última encomenda de peças de reposição, a qual o Segundo Outorgante tem de consentir independentemente da suspensão que pretende fazer da produção. Caso contrário, ele é responsável pela reposição do prejuízo resultante da falta de peças de reposição junto do Primeiro Outorgante. Isto inclui principalmente também prejuízos patrimoniais, prejuízos directos e colaterais.**

8. Protecção da Propriedade

- (1) As reservas de propriedade do Segundo Outorgante são apenas válidas, na medida em que se referem ao compromisso de pagamento do Primeiro Outorgante pelos respectivos produtos, pelos quais o Segundo Outorgante reserva a propriedade. Não são permitidas reservas de propriedade alargadas ou prolongadas.
- (2) As ferramentas, dispositivos e modelos, disponibilizados pelo Primeiro ao Segundo Outorgante ou que são fabricados para efeitos do contrato e são facturados à parte ao Primeiro Outorgante pelo Segundo, permanecem na propriedade do Primeiro Outorgante ou passam para a propriedade desse. O Segundo Outorgante deve identificá-los como propriedade do Primeiro Outorgante, deve guardá-los com cuidado, protegê-los contra danos de qualquer espécie e deve utilizá-los somente para os fins estabelecidos no contrato.
- (3) O Primeiro Outorgante reserva-se a propriedade e os direitos de autor das **imagens, planos, desenhos, cálculos, instruções de execução, descrições do produto e outros documentos** que ele próprio disponibilizou. **Este tipo de documentos destinam-se unicamente aos serviços contratualmente estabelecidos, são documentos confidenciais perante terceiros e devem ser imediatamente devolvidos ao Primeiro Outorgante após conclusão do contrato.**

9. Direitos de Propriedade de Terceiros

- (1) O Segundo Outorgante é responsável por eventuais infracções que o seu fornecimento e utilização do produto possam causar em patentes ou outros direitos de propriedade de terceiros a nível nacional e internacional.
- (2) O Segundo Outorgante é obrigado a eximir o Primeiro Outorgante de qualquer reivindicação reclamada por terceiros na sequência da infracção mencionada na alínea 1 dos direitos de propriedade industrial e a restituir ao Primeiro Outorgante todas as despesas relacionadas com esta reivindicação. Esta reivindicação persiste independentemente de uma culpa do Segundo Outorgante.

10. Condições de Pagamento

- (1) Não tendo sido acordado com o Segundo Outorgante nada em contrário, aplicam-se as seguintes condições de pagamento:
Nos pagamentos em 14 dias após o fornecimento completo e recepção da factura, o Primeiro Outorgante pode fazer um desconto de 3 % do valor da factura (valor líquido). Geralmente, a factura é paga a 30 dias após recepção dos artigos e da factura. O dia de pagamento é o dia da saída do pagamento. Um fornecimento completo significa a entrega de instruções de montagem encomendadas ou habituais, manuais de instruções, prescrições de manutenção, desenhos, atestados e outros documentos (também relativos à alfândega, importação, certificação, inspecção etc.).
Se estiver acordada uma vistoria do serviço, o Primeiro Outorgante paga – se não estiver acordado nada em contrário – no espaço de 14 dias com um desconto de 3 % ou no espaço de 30 dias após conclusão, vistoria, entrega de desenhos solicitados, documentos, atestados e recepção da factura final.
- (2) O Primeiro Outorgante não deve **juros de mora**. O atraso no pagamento obriga o Primeiro Outorgante ao pagamento de juros de mora no valor de cinco pontos percentuais acima da taxa de juro base conforme § 247 BGB (*Código Civil*). **Ocorrendo um atraso do Primeiro Outorgante aplicam-se as prescrições legais. É, no entanto, sempre necessário o Segundo Outorgante emitir um aviso.**
- (3) **O Primeiro Outorgante detém os direitos de compensação e de retenção, assim como, a objecção ao contrato não cumprido. Possui ainda o direito de reter pagamentos vencidos, enquanto persistirem reivindicações de serviços incompletos ou defeituosos contra o Segundo Outorgante.** Um pagamento sem reservas não significa o reconhecimento de um serviço correctamente prestado ou de uma factura correcta.
- (4) Relativamente às reivindicações do Primeiro Outorgante, a compensação e o exercício de direitos de retenção só são permitidos com demandas legalmente fiadas ou reconhecidas pelo Primeiro Outorgante.
- (5) No caso da factura não ter sido correctamente emitida, o Segundo Outorgante assume os custos acrescidos daí resultantes. Uma factura incorrecta não acciona o vencimento das reivindicações do Segundo Outorgante.

11. Sigilo

- (1) O Segundo e o Primeiro Outorgante comprometem-se, desde que não esteja acordado nada em contrário, a manter sigilo sobre todos os interesses de um trabalho. As partes comprometem-se ao sigilo mesmo de empresas associadas. As empresas associadas são aquelas classificadas em § 15ff. Direito das acções com o alargamento, em como já é suficiente uma participação directa ou indirecta no valor de 25 %.
- (2) Ficam isentas desta obrigação as informações de acesso geral, assim como, a obrigação de transmissão de informações a tribunais e autoridades. Neste caso o Segundo Outorgante é obrigado a informar por escrito o Primeiro Outorgante antes de transmitir a informação.
- (3) Em caso de inobservância deste acordo a parte afectada pode exigir uma multa de 10.000 €. Ficam intactas outras reivindicações devido à infracção contra esta obrigação contratual.

12. Proibição de Cedência

- (1) O Segundo Outorgante não está autorizado a ceder as suas exigências da relação contratual a terceiros. Isto não se aplica quando se trata de exigências monetárias. O Segundo Outorgante informará imediatamente o Primeiro Outorgante da sua renúncia.
- (2) Sendo uma renúncia válida conforme § 354 a HGB, mantém-se intacto o direito do Primeiro Outorgante de manter as contra-reivindicações contra o novo credor.

13. Compromisso, Foro Judicial e Direito Aplicável

- (1) Aplicam-se unicamente as presentes Condições Gerais de Compra. As Condições Gerais de Venda do Segundo Outorgante são válidas apenas na medida em que o Primeiro Outorgante as terá expressamente consentido por escrito. Os acordos individuais entre o Primeiro e o Segundo Outorgante têm prioridade sobre estas Condições de Compra.

(2) Se não estiver estipulado nada em contrário, o local de cumprimento para ambas as partes e o foro judicial exclusivo – também internacional – para diversos litígios resultantes da relação contratual é Neuendorf em Elmshorn. O Primeiro Outorgante tem, porém, o direito de escolher também o foro judicial geral do Segundo Outorgante.

(3) A relação contratual tem subjacente a aplicação da Lei Alemã com exclusão do CISG (*United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods*).

Neuendorf, Junho de 2010